

ATA N.º 17

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 27-07-2016

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezasseis, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Doutora Engenheira Carla Raquel Castro da Rocha Madureira, Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, Doutor João Francisco Carvalho Sousa, Dr. Manuel Oliveira de Sousa e Dr.ª Rita Alexandra Verdade da Encarnação.

Secretariou a reunião, em substituição da responsável pela Subunidade Orgânica Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Eleitos Locais, Paula Cristina Rocha Cardoso.

Pelas 11:00h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora Dr.ª Paula Cristina Dias Urbano Antunes.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que foi apresentado pelo Município de Aveiro à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) um pedido para acesso ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), conforme deliberação da Câmara Municipal de Aveiro (CMA), datada de 17.09.2014, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, e 61.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro; que o Município de Aveiro obteve o Apoio Transitório e Urgência, no valor de 10.526.250,00€ (dez milhões, quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta euros) concedido sob a forma de contrato de empréstimo celebrado com o Estado Português, representado neste ato pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), tendo por limite o montante estritamente necessário para fazer face às necessidades financeiras imediatas do Município pelo período máximo de oito meses, destinando-se exclusivamente ao pagamento de salários, a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e ao cumprimento do serviço da dívida; que a Proposta do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) no âmbito do FAM foi elaborada internamente e apresentada ao Executivo Municipal, que a aprovou, na sua reunião do dia 31.03.2015; que se seguiu o envio da Proposta de PAM aprovada para a Direção Executiva do FAM no dia 01.04.2015, com solicitação de apreciação e aprovação urgente, sucedendo-se, desde então, reuniões de concertação e negociação, envio de elementos complementares e de densificação e que, na sequência das interações efetuadas com a Direção do FAM foram enviados dois aditamentos, os quais passaram a fazer parte integrante da Proposta do Programa; que a Direção Executiva do FAM, após audição prévia da Comissão de Acompanhamento, deliberou aprovar a



proposta apresentada pelo Município, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, contemplando um financiamento de assistência financeira no montante de 72.660.151,91€, pelo prazo de 20 anos, com renegociação de contratos com os bancos CGD,SA e BPI.SA; que o Tribunal de Contas (TC) recusou visto aos quatro contratos, tendo sido, em 12.02.2016, apresentado recurso sobre o Acórdão 2/2016, o qual se encontra pendente em análise no mesmo Tribunal; que no entanto, o Município de Aveiro desenvolveu internamente, desde essa data e até à presente, um trabalho exaustivo de ajustamento, com o apoio do Fundo de Apoio Municipal, no sentido de gerir a CMA com medidas extraordinárias de gestão e de preparar um segundo PAM, de forma a que, antecipando mais demora na prolação do Acórdão ou a manutenção da recusa de visto, permitissem alcançar o objetivo último e único de recuperação municipal, para pagamento aos credores e que o Município rapidamente ultrapasse a sua atual situação financeira e de complexos constrangimentos à sua gestão e autonomia; que beneficiando da experiência entretanto adquirida e dos ajustamentos necessários que se encontram espelhados nos documentos que integram o PAM, o presente documento ultrapassa os anteriores e principais constrangimentos, utiliza as novas medidas entretanto tomadas pela CMA e pelo FAM, dando também resposta às questões suscitadas pelo Tribunal de Contas, salientando-se em linhas gerais os seguintes aspetos: a) O resultado da implementação das medidas constantes do PAM/MAR2015, refletidas nas Contas de 2015 e que permitiram já aumentos importantes em termos de receitas, com redução de despesa, o que permitiu pagar um conjunto importante de dívidas, mantendo a execução da despesa, desde 2015, em ordem; b) O novo Plano de Reestruturação de Dívida (PRD), que reflete o ajustamento decorrente dos pagamentos de dívida realizados a partir de março de 2016, no âmbito da gestão corrente e das medidas extraordinárias de gestão implementadas; c) Não sendo possível às entidades bancárias aceitarem a renegociação de dívida com melhores condições e redução de dívida (por força das maturidades e condições atuais dos empréstimos), foi previsto o alargamento da assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal a parte da dívida financeira do Município de Aveiro no âmbito do estritamente necessário; d) A descida da taxa de juro da remuneração do empréstimo FAM permitirá reduzir substancialmente os encargos associados à assistência financeira, cuja taxa passou de cerca de 3% para os 1,75 % (taxa fixa ao longo dos 20 anos de PAM); e) A internalização efetiva de atividades e a celebração de acordos de cedência com os trabalhadores das empresas permitiu uma definição mais exata dos custos de internalização das empresas locais em processo de liquidação; f) A intensificação de medidas nos primeiros anos; considerando ainda que, o presente PAM contém um conjunto de medidas específicas e quantificadas com vista à diminuição programada da dívida do Município até ao limite legalmente admissível, com base nos mecanismos previstos na Lei n.º 53/2014: a) Reequilíbrio orçamental (conforme artigos 34.º e 35.º da Lei n.º 50/2014, para os quais, por economia, se remete), que inclui, nomeadamente, medidas de: i) Redução e racionalização da despesa corrente e do capital; ii) Maximização da receita própria; iii) Existência de instrumentos de controlo interno; b) Reestruturação da dívida financeira e não financeira (artigos 36.º a 42.º da Lei n.º 50/2014, para os quais se remete); Inclusão do Plano de Reestruturação de Dívida no PAM; c) Assistência financeira (artigos 43.º a 48.º da Lei n.º 50/2014, para os quais se remete); que o Município detém empresas locais nas circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto,

atualmente em processo de liquidação (TEMA – Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M. – Em Liquidação e EMA – Estádio Municipal de Aveiro, E.E.M – em liquidação e MOVEAVEIRO - Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M. - Em Liquidação) as medidas incluídas no presente PAM têm em conta os impactos orçamentais e a assunção das dívidas que decorrem dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades pelo Município - artigo 23.º n.º 7 da Lei n.º 50/2012; que o PAM/FAM, nomeadamente pela ativação do mecanismo da assistência financeira, vai permitir ao Município de Aveiro a execução de importantes medidas, com relevante alcance económico e social, nomeadamente: a) pagamento de dívidas a Credores, que nalguns casos chega a antiguidades de 20 anos, credibilizando a CMA, honrando compromissos, regularizando e melhorando as suas condições de acesso aos mercados de fornecimento de bens e serviços, colocando dinheiro na economia numa fase tão exigente e importante da vida de todos; b) pagamento de dívidas a cerca de um milhar de Empresas privadas, honrando compromissos e apoiando-as de forma efetiva; c) pagamento de dívidas a Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações privadas sem fins lucrativos e Juntas de Freguesia do Município de Aveiro, honrando compromissos e apoiando-as de forma efetiva; d) cumprimento pleno da Lei dos Compromissos e das normas legais dos limites de endividamento; e) extinção e dissolução das Empresas Municipais, dando cumprimento à Lei das Empresas Municipais de 2012, criando condições para pagar todas as suas dívidas e para internalizar os seus serviços na CMA, incluindo a concessão da gestão dos transportes rodoviários e marítimos, reduzindo o deficit anual em cerca de 1,2 milhões de euros e garantindo capacidade de investimento para renovação da frota (urgente pelo seu estado) e atendendo ao facto da CMA não ter essa possibilidade durante os próximos anos; considerando, finalmente, que, conforme consta do artigo 27.º da Lei n.º 53/2014, a proposta de PAM é acompanhada de certificação de um auditor externo, tendo sido emitido o respetivo parecer pelos Revisores Oficiais de Contas, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe, Dr.ª Rosário Carvalho, Doutor João Sousa e Dr. Oliveira de Sousa e o voto contra da Senhora Vereadora Dr.ª Rita Encarnação, aprovar a Proposta do Programa de Ajustamento Municipal que, entre outros aspetos, prevê uma assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal à Câmara Municipal de Aveiro de 89.451.718,71€, e submeter a proposta aprovada ao Fundo de Apoio Municipal para aprovação pelos respetivos órgãos para que o documento final do PAM seja aprovado em definitivo pelos Órgãos Municipais (Câmara Municipal e Assembleia Municipal) e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: “A decisão de aderir ao FAM, em 17 de setembro de 2014, com a abstenção do Partido Socialista, os pressupostos de então, sobre instrumentos de recuperação financeira do município, mantêm-se:

Um programa de ajustamento deve envolver a comunidade e ter como um dos objetivos a recuperação financeira no município mas ter como objetivo principal a implementação de uma estratégia de desenvolvimento municipal;



Uma dimensão central, de um programa deste tipo, deve ser a definição de um modelo de desenvolvimento que se suporte nas potencialidades de Aveiro e compreenda e ultrapasse as suas debilidades. Um modelo que assente num programa de revitalização e crescimento da nossa economia;

A recuperação das finanças do município não devem comprometer o nosso desenvolvimento, pois não estaremos a fazer mais do que a agravar os nossos problemas quer financeiros quer económicos a médio prazo.

O Programa que preconizamos não assenta unicamente na recuperação das finanças municipais, privilegia também o crescimento económico e a sustentabilidade do nosso município. O programa que defendemos deve ser um programa de desenvolvimento para Aveiro suportado num conjunto de propostas de políticas públicas a construir e desenvolver.

Entendemos ainda que já devia estar a ser realizado um estudo prospetivo dos impactos de um programa de ajustamento municipal com base na atual lei. Esse estudo deve incluir necessariamente uma análise dos impactos da subida do IMI e outros impostos/taxas para os valores máximos máxima que permita perceber quais os impactos na economia local e nas famílias deste aumento.

Defendemos que o programa de ajustamento municipal deve ser um programa compreensivo que promova o envolvimento da comunidade municipal na discussão e debate sobre o modelo de reestruturação, que incentive anualmente o acompanhamento e a avaliação da execução do programa. Neste quadro o debate público sobre a aprovação da conta municipal, é um dos momentos privilegiados para a avaliação da execução do programa.

Acompanhámos, durante sensivelmente dois anos, um processo moroso entre a Câmara Municipal de Aveiro e o Fundo de Apoio Municipal que desembocou na negação do visto por parte do Tribunal de Contas ao PAM/março 2015 (Acórdão n.º 2/2016-27.JAN-1.a S/SS, do Tribunal de Contas).

A recusa do visto assenta em incumprimentos da Lei FAM, nomeadamente por alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, por aumentar os encargos financeiros da mesma, por não cumprir a intensificação do ajustamento municipal nos primeiros anos de vigência do PAM e por se ter identificado um valor não justificado no montante global da dívida assumida pelo município.

Mesmo consciente das falhas detetadas pelo TC e da sua pertinência o Município de Aveiro, como forma de ultrapassar os constrangimentos que a recusa do visto originou, recorreu para o Plenário do TC. Entretanto, diligenciou a elaboração do PAM/julho 2016 no sentido de incorporar no novo documento os ajustamentos que o Tribunal lhe exigiu.

O PAM/julho 2016 integra medidas que proporcionam o cumprimento do rácio de dívida total (1,5) em 2023, dispondo ainda da possibilidade de alienação de um vasto conjunto de património que permitirá alcançar esse objetivo ainda mais cedo. Com isso, o Município de Aveiro libertar-se-á das exigências impostas pelo art.º 35, da Lei 53/2014, de 25 de agosto, nomeadamente impostos e taxas em valor máximo.

O Partido Socialista assume as suas responsabilidades no exercício dos governos que os cidadãos lhe confiam, votou favoravelmente reafirmando os pressupostos iniciais acima descritos para que este instrumento de assistência financeira consiga de uma vez por todas resolver a dívida do Município e introduzir mecanismos



de melhoria da qualidade de vida das pessoas e de desenvolvimento económico, social e cultural no município e concelho de Aveiro.

CULTURA, TURISMO E CIDADANIA

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 27/2016, da Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, em 18 de julho de 2016, que se consideram para todos os devidos efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, celebrar contrato de consignação com “COLORFUL AFTERNOON LDA.”, tendo expresso por escrito a concordância com a minuta e nos termos e para os efeitos dos artigos 1180.º e seguintes do Código Civil.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes da proposta n.º 62/2016, da Subunidade Orgânica Ação Social, da Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rosário Carvalho, no dia 15 de julho de 2016, que se consideram para todos os devidos efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade autorizar a atribuição de apoio económico, no valor total de 558,96€ (quinhentos e cinquenta e oito euros e noventa e seis cêntimos), em dois meses consecutivos, correspondendo cada apoio a 2/3 do IAS, no valor de 279,48€/mês, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, caracterizada por comprovada carência económica, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Regulamento.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

Nos termos e com os fundamentos constantes da informação n.º 61A/DAEO/OM/2016, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, referente a empreitada “EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA PRACETA DE S. BARTOLOMEU, RUA DA BELA VISTA, RUA DO VISO, RUA D. SANCHO I E RUA CIDADE DE VISEU”, o Executivo tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de julho, que aprovou os trabalhos a menos, de acordo com o artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, pelo valor de 8.031,25€ (oito mil, trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos) acrescido de IVA, correspondente a 14,06% do preço contratual, não dando direito a indemnização, sendo deduzido ao valor de contrato.

APOIO JURÍDICO

O Executivo tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 15 julho, que autorizou e aprovou o teor da informação 265/DMT/2016, que se considera para todos os devidos efeitos aqui reproduzido. Tomou, também, conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de julho, que aprovou a minuta da adenda ao contrato para a CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS E VIATURAS E DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES DE AVEIRO e que determinou a

notificação à empresa concessionária, para que a outorga do contrato se realize nos cinco dias úteis subsequentes.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 13:10h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Paulo Cardoso, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

